

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 168.757 de 30/08/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **62 (sessenta e duas) páginas**, foi apresentado em 27/08/2024, protocolado sob nº 186.922, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **168.757** e averbado no registro nº 29.028 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

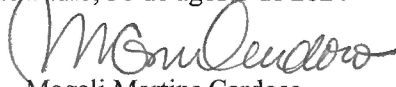
COLEGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA CBCD

CNPJ nº 61.569.372/0001-28

Natureza:

ATA

São Paulo, 30 de agosto de 2024


Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

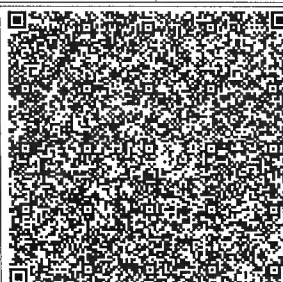
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 452,74	R\$ 128,46	R\$ 88,04	R\$ 23,83	R\$ 31,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 21,83	R\$ 9,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 755,49



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231140963926362



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJBA000167057CE24I



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



Presidente

Antônio Carlos L. Campos

Vice-presidente

Paulo Herman

Secretário Geral

Wellington Andraus

Secretário Adjunto

Claudemiro Quizere Jr.

Tesoureiro Geral

Rubens A. A. Sallum

Tesoureiro Adjunto

Osvaldo Antônio Prado Castro

Diretor Científico

Paulo Nassif

Vice-diretor Científico

Orlando Jorge Martin Torres

Diretor de Comunicação

Ramiro Colleoni Neto

Diretor de Defesa Profissional

Ronaldo Mafia Cuenca

Vice Diretor de Defesa Profissional

Fernando Antônio Siqueira Pinheiro

Diretor de Educação Continuada

Ulysses Ribeiro Jr.

Diretor de Relações Internacionais

Richard R. Gurski

Diretor do TECAD

Marco Aurelio Santo

Diretor Adjunto do TECAD

Fabricao Ferreira Coelho

Diretor de Pós Graduação

Jurandir Marcondes Ribas Filho

Vice-Presidentes das Regiões do País

Norte: Rafael José Romero Garcia

Nordeste: Álvaro A. Bandeira Ferraz

Centro-Oeste: José Eduardo de A. Nascimento

Sudeste: Marcelo Enne de Oliveira

Sul: Júlio César Wiederkehr

Presidente Biênio 2025/2026

Paulo Kassab

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA - CBCD

CNPJ: 61.569.372/0001-28

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Regimento Interno do Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva – CBCD é um regramento complementar ao Estatuto Social do CBCD e que tem como finalidade normatizar e detalhar a organização e os procedimentos internos da Entidade.

Parágrafo único – É atribuição da Diretoria Executiva do CBCD elaborar e aprovar, pela maioria dos seus membros, o presente Regimento Interno, bem como propor reforma e/ou emenda, quando pertinentes, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS DO CBCD

Artigo 2º - O CBCD é constituído por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado de associados brasileiros e estrangeiros, nas seguintes categorias: Fundadores (FCBCD), Honorários (HnCBCD), Titulares Especialistas (TeCBCD), Titulares (TCBCD), Afiliados (**ACBCD**), Eméritos (ECBCD), Residentes (ReCBCD), Acadêmicos (AcCBCD), Beneméritos e Membros Estrangeiros, conforme disposições estatutárias previstas no



Capítulo III, do Estatuto Social do CBCD.

Parágrafo Único - O associado usufruirá de direitos e terá obrigações sem distinção de sexo, cor, religião ou concepção político partidária.

Artigo 3º - A admissão de Associados se fará obrigatoriamente mediante requerimento formal do interessado ao CBCD e será submetida à aprovação da Diretoria Nacional, obedecendo-se os termos e as condições previstas no Estatuto Social do CBCD e neste Regimento, e respeitando-se as condições previstas nas categorias de Associados.

Parágrafo 1º - O requerimento de filiação previsto no caput deste artigo poderá ser obtido e preenchido no site oficial do CBCD, devendo ser enviado com a documentação necessária para cada categoria associativa.

Parágrafo 2º - O requerimento de admissão associativa deverá estar acompanhado do *curriculum vitae* do candidato e de carta de indicação e apresentação subscrita por até 03 (três) Associados fundadores, e/ou eméritos, e/ou titulares especialistas, e/ou titulares do CBCD.

Artigo 4º - Os **Associados Fundadores** (FCBCD), são os médicos que participaram da fundação do CBCD e listados ao final do Estatuto Social do CBCD.

Artigo 5º - Os **Associados Honorários** (HnCBCD) são médicos residentes no País, de comprovado mérito - profissional e ético - e indicados e aprovados pela Diretoria do CBCD, bem como os Ex-Presidentes do CBCD.

Artigo 6º - Os **Associados Titulares Especialistas** (TeCBCD), são médicos cirurgiões do aparelho digestivo que se submeteram e foram aprovados nas provas para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo concedido pelo CBCD, devendo, obrigatoriamente, apresentar na filiação ao CBCD a cópia do título de especialista.



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



Parágrafo Único – Para filiação ao CBCD, deverão enviar a seguinte documentação:

1. Carta de Apresentação assinada por três membros fundadores e/ou eméritos e/ou titulares especialistas e/ou titulares;
2. Cópia do RG e CPF ou CNH;
3. Cópia do CRM;
4. Curriculum Vitae;
5. Título de Especialista do CBCD – TECAD.

Artigo 7º - Os **Associados Titulares** (TCBCD), são médicos graduados há pelo menos 05 (cinco) anos e com comprovação de treinamento adequado na área, através de certificado de residência em Cirurgia Geral ou em Cirurgia do Aparelho Digestivo com período não inferior a 02 (dois) anos, outorgado por programa reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e/ou outros programas reconhecidos pelo CBCD.

Parágrafo Único - Para filiação ao CBCD, deverão enviar a seguinte documentação:

1. Carta de Apresentação assinada por três membros fundadores e/ou eméritos e/ou titulares especialistas e/ou titulares
2. Cópia do RG e CPF ou CNH;
3. Cópia do CRM;
4. Curriculum Vitae;
5. Cópia do Certificado de graduação (há pelo menos 05 anos);
6. Certificado de residência em Cirurgia Geral ou em Cirurgia do Aparelho Digestivo com período não inferior a 02 (dois) anos, outorgado por programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e/ou outros programas reconhecidos pelo CBCD.

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



7. Ter pelo menos 02 (duas) das seguintes condições: a) Cópia da declaração de Membro titular do CBC; e/ou b) certificado de título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pelo CBC; e/ou c) certificado de doutorado, livre docência e/ou professor titular em cirurgia digestiva ou afins.

Artigo 8º - Os Associados Afiliados (ACBCD), são médicos ou profissionais da área da saúde, regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional da Profissão, interessados na especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo.

Parágrafo Único – Para filiação ao CBCD, deverão enviar a seguinte documentação:

1. Cópia do RG e CPF ou CNH;
2. Curriculum Vitae;
3. Cópia do Certificado de graduação;
4. Cópia do Registro no Conselho Regional da Profissão.

Artigo 9º - Os Associados Eméritos (ECBCD) - são Associados Titulares ou Titulares Especialistas que tenham completado a idade mínima de 70 (setenta) anos e 10 (dez) anos de ininterrupta contribuição associativa ou a idade mínima de 70 (setenta) anos e 20 (vinte) anos alternados de recolhimento de contribuição associativa, conservando-se todos os seus direitos.

Artigo 10º - Os Associados Residentes (ReCBCD), são médicos residentes em Cirurgia Geral ou em Cirurgia do Aparelho Digestivo e que estejam em treinamento na especialidade, até completaram os requisitos básicos para o ingresso nas categorias supra descritas e que se enquadrem nos requisitos previstos no Estatuto Social do CBCD e neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para filiação ao CBCD, deverão enviar a seguinte documentação:

1. Cópia do RG e CPF ou CNH;
2. Cópia do CRM;



- \ 3. Curriculum Vitae;
- \ 4. Cópia do certificado de graduação;
- \ 5. Declaração que está cursando a residência em Cirurgia Geral ou em Cirurgia do Aparelho Digestivo e que estejam em treinamento na especialidade.

\ **Artigo 11** – Os **Associados Acadêmicos** (AcCBCD), são os estudantes de graduação em instituição de ensino autorizada em território nacional, em medicina e da área da saúde, interessados na especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo.

\ **Parágrafo Único** – Para filiação ao CBCD, deverão enviar a seguinte documentação:

- \ 1. Cópia do RG e CPF ou CNH;
- \ 2. Curriculum Vitae;
- \ 3. Declaração de que está cursando a graduação em instituição de ensino autorizada em território nacional, em medicina e da área da saúde.

\ **Artigo 12** - Os **Beneméritos**, são pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes no País ou no Exterior, indicadas e aprovadas pela Diretoria do CBCD, e que de forma significativa colaboraram com o CBCD e prestaram relevantes serviços à Medicina e com indiscutível idoneidade.

\ **Artigo 13** - Os **Membros Estrangeiros**, são médicos residentes no exterior, com especialidade em cirurgia do Aparelho Digestivo ou atividade afim, e que tenham se distinguido no progresso da Cirurgia do Aparelho Digestivo e prestado relevantes serviços à medicina e/ou ao CBCD, bem como com comprovação profissional e de domicílio, indicados e aprovados pela Diretoria do CBCD.



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 14 - São direitos dos Associados:

- I. Votar e serem votados, nas eleições para os cargos eletivos do CBCD e nas Assembleias Gerais, exceto os Associados Afiliados, Residentes, Acadêmicos, Beneméritos e Membros Estrangeiros, e desde que estejam quites com as suas contribuições associativas até a data prevista para a eleição, na forma constante no Estatuto Social do CBCD e neste Regimento Interno;
- II. Gozar de todas as prerrogativas, dos serviços e dos benefícios oferecidos pelo CBCD, na forma prevista no Estatuto Social do CBCD e neste Regimento Interno;
- III. Interpor recurso à Assembleia Geral contra qualquer ato/decisão da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal, quando se julgar prejudicado por suas decisões;
- IV. Participar de todas as ações científicas, sociais, culturais, comunitárias e de defesa do CBCD;
- V. Candidatar-se ao título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo do CBCD, obedecida a legislação brasileira e às normas do CBCD.;
- VI. Ter acesso às publicações do CBCD.

Artigo 15 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do CBCD, este Regimento Interno e demais instrumentos normativos do CBCD;
- II. Respeitar e cumprir as decisões, deliberações e convocações do CBCD;
- III. Zelar pelo bom nome do CBCD;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do CBCD;
- V. Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos, em especial o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
- VI. Pagar, pontualmente, as contribuições associativas previstas em sua categoria e outros valores estabelecidos pelo CBCD;
- VII. Manter em dia seus dados cadastrais;

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



\ **VIII.** Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a profissão e a especialidade médica e o CBCD, obedecendo os princípios legais, éticos e morais.

\ **Parágrafo Único** - Também são deveres dos Associados ser pontual no cumprimento de suas obrigações sociais e manter a cordialidade e respeito com os demais Associados, com os funcionários e colaboradores do CBCD e com os integrantes dos órgãos do CBCD.

\ **Artigo 16** - A contribuição anual será devida aos associados, cujos valores serão definidos pela Diretoria Executiva do CBCD.

\ **Parágrafo 1º** - Os Associados Acadêmicos e Residentes ficam isentos de pagamento anual da contribuição associativa do CBCD, enquanto estiverem nessa categoria.

\ **Parágrafo 2º** - Os Associados Eméritos e os Honorários são isentos do pagamento anual da contribuição associativa.

\ **Artigo 17**- Terá seus direitos sociais suspensos, mediante notificação direta deste fato, o associado que estiver em atraso com o pagamento de pelo menos 01 (uma) anuidade.

\ **Parágrafo 1º** – O associado que estiver com seus direitos sociais suspensos, em conformidade com este artigo, retomará seus direitos, respeitadas as condições estabelecidas pelas normas e por este Regimento Interno, uma vez que efetue o pagamento da anuidade vigente e do débito referente ao período em atraso, podendo este ser atualizado com o valor vigente na data da liquidação, à critério da Diretoria Nacional.

\ **Parágrafo 2º** - Perderá a condição de associado por atraso no pagamento de pelo menos 05 (cinco) contribuições anuais consecutivas, desde que notificado para liquidar o débito.



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 18 - Será passível de punição o Associado que:

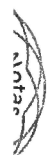
- I. Tiver cassada sua prerrogativa de exercício profissional da medicina, quando apurados pelo Conselho Regional de Medicina, após responderem a regular processo instaurado pela autarquia e com decisão transitada em julgado, bem como aqueles condenados pela justiça com decisão judicial transitada em julgado; ou que de qualquer forma, por conduta profissional ou pessoal, tenham desonrado o CBCD;
- II. Fizer grave violação ao Estatuto Social do CBCD;
- III. Difamar o CBCD e seus associados;
- IV. Tomar atitudes contrárias às definidas pelas assembleias gerais.

Parágrafo 1º - As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes: advertência escrita, suspensão por até 03 (três) meses ou exclusão do quadro associativo.

Parágrafo 2º - As penalidades serão definidas pela Diretoria Nacional, ficando assegurado ao Associado o direito de ampla defesa e contraditório, bem como de apresentação de recurso à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19 - É direito de qualquer associado excluir-se do quadro associativo do CBCD, quando julgar necessário, devendo protocolar requerimento formal, impresso ou por e-mail, de demissão, dirigido à Diretoria Nacional do CBCD, que providenciará o cancelamento de sua filiação.

Artigo 20 - Os Associados do CBCD não respondem direta ou indiretamente pelas obrigações sociais assumidas pelo CBCD.



CAPÍTULO III- DA ESTRUTURA

Artigo 21 – O CBCD é constituído por: Núcleo Central; Regionais; Capítulos e Associações Afins.

Artigo 22 - O CBCD terá um Núcleo Central localizado na cidade de São Paulo que servirá de base para o desenvolvimento das estratégias definidas como suas finalidades pelas Assembleias Gerais.

Parágrafo único - Para realização de seus encargos o Núcleo Central contará com suporte administrativo, conforme suas necessidades.

Artigo 23 - Existirão 05 (cinco) Regionais do CBCD relativas às 05 (cinco) regiões geográficas do País: Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul, representadas por um Vice-Presidente Regional, eleito pelo voto direto e por meio da mesma chapa de Diretoria (Nacional e Executiva) e Conselho Fiscal vencedora.

Parágrafo único - A sede da Regional será rotativa de acordo com a cidade de origem do Vice-Presidente em exercício.

Artigo 24 - Os Capítulos são núcleos de atividades do CBCD e responsáveis por colaborar com a Diretoria Nacional no planejamento e na execução das atividades que visam cumprir as finalidades sociais do CBCD.

Parágrafo 1º - Os Capítulos poderão ser em igual número ao dos estados federativos do Brasil e Distrito Federal, permitindo-se, ainda Seccionais, à critério da Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º - Os Capítulos não terão personalidade jurídica própria, nem autonomia administrativa e financeira, apenas possuirão autonomia científica e cultural, subordinando-se, administrativa e financeiramente, à Diretoria Nacional do CBCD.

Parágrafo 3º - É vedado aos Capítulos tomarem decisões sem a prévia e expressa anuência da Diretoria do CBCD.



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



\ **Artigo 25** - Os Capítulos poderão funcionar em cada um dos Estados e no Distrito Federal, recebendo a denominação da Unidade Federativa correspondente e sua sede será sempre na Capital da referida Unidade ou Distrito Federal.

\ **Artigo 26** - Poderão ser criados, à critério da Diretoria Nacional, Capítulos e Seccionais dos Capítulos quando houver pelo menos 06 (seis) Associados Fundador ou Emérito ou Titular Especialista ou Titular.

\ **Artigo 27** – É prerrogativa da Diretoria Nacional indicar e designar o Presidente de cada Capítulo, ficando a cargo deste a escolha dos demais membros da diretoria do Capítulo, cujo mandato se extinguirá concomitantemente com o mandato da Diretoria (Nacional e Executiva).

\ **Parágrafo Único** – A composição da Diretoria dos Capítulos deverá ser ocupada por Associados do CBCD em dia com suas obrigações sociais

\ **Artigo 28** – A Diretoria será composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro. ✓

\ **Artigo 29** - Compete à Diretoria do Capítulo: ✓

- \ I. Dirigir as atividades na respectiva unidade geográfica;
- \ II. Colaborar com a Diretoria Nacional no preparo e promoção de eventos realizados na área do Capítulo;
- \ III. Manter permanente contato com a Diretoria Nacional;
- \ IV. Encaminhar à Diretoria Nacional relatório anual de todas as atividades do Capítulo até 31 de março do ano seguinte, bem como eventual prestação de contas e despesas.

\ **Artigo 30** – Conforme critério e disponibilidade financeira e orçamentária, a Diretoria Nacional poderá disponibilizar aos Capítulos um valor para realizarem eventos e cursos.

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 31 - As Associações Afins ao Aparelho Digestivo, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e que não representem áreas de especialidade médica reconhecidas pela Associação Médica Brasileira, poderão filiar-se ao CBCD.

Artigo 32 - Para filiar-se ao CBCD, a Associação Afim ao Aparelho Digestivo deverá ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, possuir personalidade jurídica própria, ser regida por um Estatuto Social próprio e ter atuação de âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo Único - As Associações Afins ao Aparelho digestivo filiada ao CBCD deverá cumprir os dispositivos do Estatuto Social do CBCD e deste Regimento Interno.

Artigo 33 - A associação afim ao aparelho digestivo representará, perante o CBCD, todas as atividades pertinentes a sua área de atuação e suas regras serão respeitadas pelo CBCD.

Artigo 34 - Os Associados da Associação Afim ao aparelho digestivo poderão pertencer ao quadro associativo do CBCD, desde que respeitadas as regras do Estatuto Social do CBCD.

Artigo 35 - As associações Afins ao aparelho digestivo filiadas ao CBCD, deverão firmar convênio com o CBCD para concessão de descontos nos valores das contribuições associativas.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS

Artigo 36 – São órgãos do CBCD: a Assembleia Geral, a Diretoria (Nacional e Executiva), o Conselho Fiscal e as Comissões de Trabalho, sendo eletivos os cargos de Diretoria (Nacional e Executiva) e do Conselho Fiscal e os membros das Comissões de Trabalho indicados pela Diretoria Executiva.

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



\ **Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria (Nacional e Executiva) constituem o corpo coletivo e diretivo do CBCD que atuam de forma orgânica e articulada em função dos objetivos sociais do CBCD.

\ **Parágrafo 2º** - As Comissões de Trabalho são estruturas complementares e de assessoramento da Diretoria Nacional e serão tantas quanto forem necessárias para o bom andamento do CBCD, sempre buscando a persecução de suas finalidades; podendo, ainda, ser permanentes e/ou especiais; serão constituídas por Associados do CBCD e criadas e nomeadas pela Diretoria Nacional.

\ **Parágrafo 3º** – São eletivos os cargos de Diretoria (Nacional e Executiva) e do Conselho Fiscal, sendo que os membros das Comissões de Trabalho serão indicados pela Diretoria Executiva.

\ **Parágrafo 4º** - Os ocupantes dos cargos do CBCD não serão remunerados; igualmente não serão distribuídos, sob nenhuma forma, lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores.

\ **Parágrafo 5º** - O mandato de cargo eletivo do CBCD será de 02 (dois) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

\ **Parágrafo 6º** - Para os mesmos cargos eletivos será permitida uma única reeleição consecutiva.

\ **Parágrafo 7º** - Os cargos eletivos do CBCD serão preenchidos após processo eleitoral direto e secreto, conforme previsto neste Regimento Interno e no Estatuto Social do CBCD.

\ **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

\ **Artigo 37** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CBCD, com poderes, nos limites da legislação e no Estatuto Social do CBCD, sendo constituída pelos Associados Fundadores, Eméritos, Titulares Especialistas e Titulares que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.



Artigo 38 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria (Nacional e Executiva) e o Conselho Fiscal do CBCD;
- II. Dar posse aos membros eleitos aos cargos de Diretoria (Nacional e Executiva) e do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e deliberar, ao término de cada gestão, o relatório das demonstrações financeiras de receitas e despesas do exercício findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e o relatório das atividades do CBCD realizadas no exercício findo;
- IV. Apreciar, discutir e deliberar sobre assuntos gerais pautados como ordem do dia;
- V. Autorizar operações de natureza financeira relacionadas com o patrimônio do CBCD na sede e nas Regionais;
- VI. Decidir, em última instância, sobre recurso interposto por associado infrator contra decisão de exclusão do quadro associativo;
- VII. Deliberar sobre a destituição dos administradores (Diretoria e Conselho Fiscal);
- VIII. Emendar ou reformar o Estatuto Social do CBCD, bem como referendar as reformas e/ou emendas deste Regimento Interno do CBCD proposto e aprovado pela Diretoria Executiva;
- IX. Deliberar sobre a dissolução do CBCD, nos termos do Estatuto Social do CBCD.

Artigo 39 – As Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente do CBCD, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

Parágrafo Único - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas no site do CBCD e/ou publicada em informativos impressos ou eletrônicos do CBCD, à critério da Diretoria Nacional, devendo constar o local, a data, o (s) horário (s) da sua realização e a (s) deliberação (ões).



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 40 - As Assembleias Gerais do CBCD poderão ser realizadas presencialmente e/ou on-line, a critério da Diretoria Nacional.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por ocasião do Congresso Nacional do CBCD, independente de convocação especial, podendo ser presencial e/ou on-line, à critério da Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessária, para deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta, podendo ser presencial e/ou on-line, à critério da Diretoria Nacional.

Artigo 41 - Nas Assembleias presenciais, os associados deverão apresentar documento de identificação e assinar o livro de presença, antes do ingresso na sessão e, por meio eletrônico, a Diretoria Nacional do CBCD definirá os critérios para a votação e identificação dos associados, assegurando-se a identificação e direito de voto.

Artigo 42 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados Fundadores, Eméritos, Titulares Especialistas e Titulares que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - Não tendo *quorum* na hora estabelecida, haverá convocação automática meia hora após o horário previsto, sendo que o número de votantes para obediência ao *Caput* deste artigo será aquele presente no momento da segunda convocação.

Artigo 43 - As Assembleias Gerais do CBCD serão gravadas em vídeo para fins documentais e subscrição de ata.

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA.

Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 44 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos Associados presentes na Assembleia, exceto para as deliberações constantes dos incisos “VII”, “VIII” e “IX”, do artigo 37 deste Regimento, nestes casos, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim ou em qualquer número em segunda convocação.

Artigo 45 – Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente do CBCD, devendo fazer parte da mesa dirigente dos trabalhos o Secretário Geral e Tesoureiro do CBCD.

Artigo 46 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I. Presidir, suspender e encerrar as sessões;
- II. Encaminhar e submeter à aprovação da Ata da AG anterior;
- III. Fazer a leitura do Edital de Convocação e da Ordem do Dia;
- IV. Conceder a palavra aos associados, nos termos deste Regimento;
- V. Advertir o orador que se desviar do assunto em debate, ou exceder seu tempo legal, podendo, na reincidência, cassar-lhe a palavra;
- VI. Submeter à discussão e votação, as matérias constantes da Ordem do Dia;
- VII. Assinar os atos e resoluções da AG;
- VIII. Resolver as questões de ordem que surgirem durante as sessões, ou se assim o desejar, submetê-la à deliberação do Plenário;
- IX. Julgar da conveniência da permanência na sala das sessões de elementos estranhos à AG;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 47 - O Presidente da Assembleia Geral poderá tomar parte na discussão de qualquer assunto, devendo, no entanto, passar a Presidência ao Secretário Geral, enquanto fizer uso da palavra.

Artigo 48 - O Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade.

Artigo 49 - Compete ao Secretário Geral da Assembleia Geral: ✓

- I. Verificar, no início da sessão, o "quórum" dos associados, conferindo o número dos presentes, por iniciativa própria ou por proposição de qualquer associado;
- a) Assinar, juntamente com o Presidente, todas as resoluções e atos da AG;
- b) Substituir o Presidente. ✓

Artigo 50 - Compete ao Tesoureiro da Assembleia Geral: ✓

- I. Substituir o Secretário Geral; ✓
- II. Registrar os oradores, por ordem de inscrição;
- III. Fiscalizar o tempo destinado aos oradores durante o Expediente e a Ordem do Dia, dele dando conhecimento ao Presidente da AG;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente e Secretário, todas as resoluções e atos da AG, para a sua execução.

Artigo 51 - As assembleias terão a duração estabelecida pela mesa dirigente, obedecendo as normas estatutárias e deste Regimento, bem como a (s) ordem (ns) do dia, constante em Edital de Convocação da Assembleia Geral.



SEÇÃO II - DA DIRETORIA NACIONAL E EXECUTIVA

Artigo 52 - A Diretoria Nacional é o órgão representativo e normativo do CBCD, com a finalidade de planejar, coordenar e promover as atividades e finalidades sociais do CBCD, sendo composta de:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente Nacional;
- c) 01 (um) Secretário Geral;
- d) 01 (um) Secretário Adjunto;
- e) 01 (um) Tesoureiro;
- f) 01 (um) Tesoureiro Adjunto;
- g) 05 (cinco) Vice-Presidentes representando cada uma das regiões geográficas do País: Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul;
- h) 01 (um) Diretor Científico;
- i) 01 (um) Diretor Científico Adjunto;
- j) 01 um Diretor de Defesa Profissional;
- k) 01 (um) 1º Diretor de Defesa Profissional Adjunto;
- l) 01 (um) Presidente eleito para o próximo biênio;
- m) 01 (um) Diretor de Comunicação;
- n) 01 (um) Diretor de Relações Internacionais;
- o) 01 (um) Diretor de Educação Continuada;
- p) 01 (um) Diretor de Pós-Graduação;
- q) 01 (um) Diretor do TECAD – Título de Especialista em Cirurgia Digestiva;
- r) 01 (um) Diretor do TECAD – Título de Especialista em Cirurgia Digestiva Adjunto.

Artigo 53 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executivo do CBCD, sendo constituída pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Nacional;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



e) Presidente eleito para o próximo biênio.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria Executiva são os mesmos eleitos para a Diretoria Nacional.

Artigo 54 – A Diretoria (Nacional e Executiva) será eleita por voto pessoal, direito, secreto e inviolável dos associados do CBCD, na Assembleia Geral Ordinária durante o Congresso Nacional do CBCD, a cada 02 (dois) anos, por votação presencial, e/ou por correspondência, e/ou por via eletrônica, conforme normas previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno do CBCD.

Artigo 55 – Somente Associados Fundadores, Eméritos, Titulares Especialistas e Titulares poderão candidatar-se ao cargo da Diretoria Nacional.

Artigo 56 - À Diretoria Nacional compete:

- ~I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno do CBCD e demais instrumentos normativos;
- ~II. Propor reforma e/ou emenda do Estatuto Social;
- ~III. Deliberar sobre assuntos de caráter urgente e casos omissos no Estatuto Social ou Regimento Interno;
- ~IV. Aplicar penalidades a associados, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, bem como submeter às Assembleias Gerais as penalidades impostas a seus associados, inclusive por meio de Recurso;
- ~V. Enviar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades do exercício findo, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas do exercício findo (relatório das demonstrações financeiras de receitas e despesas);
- ~VI. Organizar, junto com as associações afins, a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo;
- ~VII. Aprovar e participar da realização de eventos em geral, bem como aprovar a regulamentação das jornadas, encontros e seminários regionais de cirurgia digestiva, nas quais o CBCD tenha participação;
- ~VIII. Regulamentar a promoção dos prêmios e demais benefícios oferecidos pelo CBCD;

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



- IX. Receber e processar as propostas de admissão de Associados do CBCD, bem como das exclusões de associados;
- X. Representar e defender os interesses de seus Associados.

Artigo 57 - À Diretoria Executiva compete:

- I. Administrar, dirigir, promover e coordenar todas as atividades e os atos de gestão do CBCD, no país e no exterior;
- II. Elaborar e Aprovar o Regimento Interno do CBCD, bem como propor reforma e/ou emenda, quando pertinentes, e referendar em Assembleia Geral;
- III. Decidir sobre a convocação das Assembleias Gerais, bem como registrar em ata o seu teor e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Fixar, anualmente, o valor da contribuição associativo do CBCD para o exercício financeiro imediato, bem como demais valores e taxas do CBCD;
- V. Criar, em caráter permanente ou especial, as Comissões de Trabalho, bem como nomear e destituir os membros das Comissões de Trabalho, assim como apreciar periodicamente relatório das comissões de trabalho;
- VI. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios com terceiros, pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- VII. Conceder licença a Diretores, bem como eleger cargo eletivo vago, por morte, renúncia, destituição ou licença, durante o período de mandato, observadas previamente as sucessões estabelecidas neste Estatuto;
- VIII. Autorizar a contratação e a demissão dos funcionários do CBCD;
- IX. Indicar e nomear os cargos de Diretor da Revista ABCD e o Vice Diretor da Revista da ABCD.

Artigo 58 - A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, durante o Congresso Nacional do CBCD, ou extraordinariamente, sempre que preciso, por convocação do Presidente ou, no mínimo, pela metade de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente do CBCD, sempre que preciso e pelo menos 01 (uma) vez por trimestre.

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 59 - O integrante da Diretoria Nacional, que sem motivos justificados faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será automaticamente excluído deste órgão.

Artigo 60 - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente do CBCD e secretariadas pelo Secretário Geral encarregado da apresentação do expediente e da redação da ata da sessão.

Artigo 61 - De acordo com os assuntos a serem debatidos nas reuniões poderão ser convocados e delas participarem outros membros do CBCD ou qualquer outra pessoa envolvida no assunto em pauta que possa contribuir técnica, administrativa e cientificamente com o Colégio.

Parágrafo único - Os membros convocados têm direito a participar da discussão dos assuntos, mas não o de voto nas decisões finais.

Artigo 62 - As despesas com transporte e estadia dos membros da Diretoria (Nacional e Executiva) residente fora da cidade de São Paulo poderão ser custeadas pelo CBCD.

Artigo 63 - O Presidente do CBCD tem direito a voto como integrante e de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 64 - Ao Presidente do CBCD, além das competências previstas no Artigo 34 do Estatuto, também competirá:

- I. Assinar diplomas, certificados, representações, petições e despachos ou delegar esses poderes a outros integrantes da Diretoria Nacional;
- II. Indicar e compor as Comissões Trabalho;
- III. Determinar que os livros de atas das Assembléias Gerais fiquem em local onde possam ser consultados pelos membros do CBCD;
- IV. Designar oradores em sessões solenes;
- V. Tornar público aos membros o plano de trabalho da Diretoria Nacional e zelar por sua realização;
- VI. Fazer relacionamento com os poderes públicos, iniciativa privada e com outras instituições

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



congenêres sobre assuntos de interesse do CBCD e de seus membros;

- VII. Autorizar despesas, admissões e demissões de funcionários assim como zelar pelos bens e patrimônio do CBCD.

Artigo 65 - As atribuições de cada cargo da Diretoria Nacional do CBCD estão definidas no Estatuto Social do CBCD, artigos 34 a 50.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 66 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, sendo que os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, no início de cada gestão, um de seus membros para presidi-la.

Parágrafo único - Os membros que comporão este Conselho devem ser associados do CBCD e estar em dia com suas obrigações estatutárias, sendo eleitos por votação direta e secreta dos associados, em consonância com a Diretoria Nacional, em chapa vinculada a esta, em mandato coincidente.

Artigo 67 - Nas situações de impedimento ou de vacância, os membros titulares serão substituídos ou sucedidos pelos respectivos suplentes e na vacância destes por outros associados que preencham as condições exigidas, à escolha da Diretoria nacional.

Artigo 68 - O conselho Fiscal é autônomo e independente, não sendo subordinado à Diretoria (Nacional e Executiva) e tem função regida por lei, pelo Estatuto Social do CBCD e por este Regimento.

Artigo 69 - É de competência do Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da entidade e matérias correlatas,

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



bem como emitir pareceres e fiscalizar os respectivos atos executivos, inclusive sobre:

- \a) valores das contribuições associativas, taxas e demais receitas;
- \b) despesas dos diferentes setores de atividades;
- \c) orçamento de cada exercício;
- \d) auditoria, balancetes e balanços gerais;
- \e) inventários de bens.

\ **Parágrafo Único** - Além destas atribuições, é atribuição do conselho fiscal fiscalizar as atividades financeiras do CBCD e assessorar, no que couber, à Diretoria Nacional, em especial para controlar as finanças e o patrimônio do CBCD.

\ **Artigo 70** - O Conselho Fiscal do CBCD reunir-se-á, por convocação da Diretoria Nacional ou pela maioria de seus membros titulares, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano para apreciar relatórios e contas da Diretoria Nacional e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal para tratar de assuntos pertinentes à sua competência, ou pela maioria de seus membros titulares.

\ **Artigo 71** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou on-line, sendo presidida pelo seu Presidente.

\ **Artigo 72** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria de seus membros titulares.

Parágrafo Único - O Presidente e o Tesoureiro do CBCD poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, em caráter informativo, e não terão direito de voto, apenas de fala.

\ **Artigo 73** - O Conselho Fiscal, a pedido da Diretoria Nacional, terá a competência para decidir a respeito de interpretações de casos omissos neste Regimento Interno.



SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 74 - As Comissões de Trabalho, órgãos assessores da Diretoria Nacional, serão tantas quanto forem necessárias para o bom andamento do CBCD na persecução de suas finalidades, podendo ser permanentes e/ou especiais; serão constituídas por Associados do CBCD e criadas e nomeados pela Diretoria Nacional.

Artigo 75- As Comissões de Trabalho podem ser permanentes e/ou especiais, sendo que as especiais, serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades às quais se destinam.

Artigo 76 - As comissões de Trabalho, permanentes ou especiais, serão constituídas por um número variável de componentes, à escolha da Diretoria Nacional, e em conformidade com as necessidades e complexidades da função.

Artigo 77 – Compete às Comissões de Trabalho assessorar à Diretoria Nacional e poderão ser ouvidas pelos demais órgãos do CBCD, quando necessário, para opinar sobre suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.

Artigo 78 - A critério da Diretoria Nacional, poderão ser indicadas Comissões de Trabalho, cuja finalidade será estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas manifestar sua opinião, podendo ser, mas não se limitando aos temas a seguir:

- I. Comissão de Título de Especialista;
- II. Comissão de Admissão e Seleção;
- III. Comissão de Habilitação em Procedimentos do Aparelho Digestivo;

IV. Comissão de Representação junto à Associação Médica Brasileira – AMB;

V. Comissão Eleitoral (nos anos eleitorais).

Artigo 79 - Cada comissão de trabalho elegerá o seu Presidente e Secretário e definirá seus objetivos sendo composta por membros indicados pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único - Cabe ao presidente das comissões convocar as reuniões regulares que serão realizadas com periodicidade específica de cada uma, e ao Secretário cabe responsabilizar-se pela realização das atas, expedir as convocações e guardar os documentos específicos.

Artigo 80 - A presidência das comissões de trabalho deverá apresentar à Diretoria Nacional relatórios anuais de suas atividades, assim como comparecer nas representações designadas por ela.

Artigo 81 – A Comissão Eleitoral do CBCD será constituída, nos anos eleitorais, por 03 (três) membros, escolhidos 02 (dois) meses antes da data das eleições, mediante indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser associados do CBCD em pleno gozo de seus direitos estatutários e não poderão participar como candidatos a qualquer cargo eletivo do CBCD para o próximo biênio.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DO CBCD

Artigo 82 - As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria (Nacional e Executiva) constituída dos seguintes membros: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente Nacional; 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Secretário Adjunto; 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Tesoureiro Adjunto; 05 (cinco) Vice-Presidentes Nacionais: Norte, Nordeste, Sudoeste, Centro-Oeste e Sul; 01 (um) Diretor Científico e 01 (um) Diretor Científico Ajunto; 01 (um) Diretor de Defesa Profissional, 01 (um) 1º Diretor de Defesa



Profissional Ajunto, 01 (um) 2º Diretor de Defesa Profissional Ajunto; 01 (um) Presidente do próximo biênio; 01 (um) Diretor de Comunicação; 01 (um) Diretor de Relações Internacionais, 01 (um) Diretor de Educação Continuada, 01 (um) Diretor de Pós- Graduação, 01 (um) Diretor do TECAD – Título de Especialidade em Cirurgia Digestiva e 01 (um) Diretor Adjunto de TECAD – Título de Especialidade em Cirurgia Digestiva; e do Conselho Fiscal do CBCD, serão realizadas a cada 02 (dois) anos e processadas por voto pessoal, direto, secreto e inviolável dos associados do CBCD, não se admitindo voto por procuração.

\ **Artigo 83-** As eleições se farão em conformidade com o Estatuto Social do CBCD e com este Regimento e ocorrerão durante o Congresso Nacional do CBCD, em dia, horário e local a serem designados pela Diretoria Nacional.

\ **Artigo 84-** - O sistema de votação poderá ser presencial, por meio de cédula de votação, e/ou por correspondência, e/ou por via eletrônica, à critério da Diretoria Nacional, conforme Edital de Convocação a ser emitido e publicado no site do CBCD em 60 (sessenta) dias de antecedência da data das eleições, constando dia (s), horário (s) e local (is) para as eleições e os prazos para apresentação das chapas.

\ **Parágrafo 1º** - A votação presencial poderá recair em dia útil ou aos sábados, domingos e feriados.

\ **Parágrafo 2º** - Quando por correspondência, todos os associados adimplentes receberão correspondência contendo duas sobrecartas de papel opaco de tamanhos diferentes, uma papeleta de identificação e um impresso de cada chapa registrada que corresponderá a cédula eleitoral; o associado votante escolherá a cédula da chapa que lhe aprouver, colocando-a dentro do envelope menor, sem sua identificação, remetendo-o ao CBCD pelo correio dentro do envelope maior com sua identificação; o Presidente do CBCD receberá e guardará as sobrecartas recebidas até o dia da eleição, para então abri-las e colocar na urna as sobrecartas menores lacradas contendo os votos secretos; a apuração será pública, sendo aberta a urna às 18 horas do dia da eleição na sede do CBCD.



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 85 - Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo do CBCD, o associado deverá estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quite com as contribuições associativas até a data das eleições, sendo que somente Associados Fundadores, Eméritos, Titulares Especialistas e Titulares poderão candidatar-se ao cargo da Diretoria Nacional.

Artigo 86 - Serão nulos os votos em desacordo com o Estatuto Social do CBCD e com este Regimento Interno do CBCD.

Artigo 87 - O mandato de cargo eletivo do CBCD será de 02 (dois) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

Parágrafo Único - Para os mesmos cargos eletivos será permitida uma única reeleição consecutiva.

Artigo 88 - Em toda eleição para Diretoria (Nacional e Executiva), em caso de inscrição de 02 (duas) ou mais chapas para concorrer à eleição do CBCD, o Presidente Eleito para o Próximo Biênio - que já tenha sido eleito e que ocupe o cargo na gestão que finda (artigo 27, letra "l") -, será o Presidente da próxima gestão, de forma que a eleição para os cargos de Diretoria (Nacional e Executiva) do CBCD realizar-se-á para todos os cargos elecancados no artigo 27, com exceção do Presidente (letra "a").

Artigo 89 - Os candidatos organizarão chapas que deverão, obrigatoriamente, conter os nomes de todos os candidatos para os cargos da Diretoria (Nacional e Executiva) e do Conselho fiscal, sendo que todos estes candidatos devem ser elegíveis para os cargos respectivos, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo, sendo vedado aos candidatos a acumulação de outros cargos da mesma chapa ou qualquer cargo de outra chapa concorrente.

Parágrafo 2º - Somente serão aceitas chapas completas, com a expressa anuência (em papel ou por meios eletrônicos) dos seus componentes.

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA

Filiado à Associação Médica Brasileira



Parágrafo 3º - A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Secretaria do CBCD, de forma presencial ou digital, em até 30 (trinta) dias antes da data fixada para as eleições, mediante o devido protocolo na Secretaria.

Parágrafo 4º - A desistência ou morte de algum dos componentes da (s) chapa (s) já inscrita não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoantes o Estatuto Social do CBCD.

Artigo 90 - A posse dos eleitos será na Assembleia Geral a ser realizada no Congresso Nacional do CBCD do ano eleitoral e pelo Presidente do exercício findo.

CAPÍTULO VI - DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA DIGESTIVA

Artigo 91 - O CBCD qualifica-se como associação de especialidade médica, assim reconhecida pela Associação Médica Brasileira - AMB e pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, representando, com exclusividade em todo território nacional, os profissionais médicos associados que exercem a especialidade, competindo ao CBCD, como finalidade estatutária, a concessão de títulos de especialistas em cirurgia do aparelho digestivo.

Artigo 92 - O Título de Especialista em Cirurgia Digestiva do CBCD somente será concedido aos Associados do CBCD que cumprirem as exigências legais e regimentais, inclusive as normas do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira – AMB.

Artigo 93 - Compete ao CBCD conceder Títulos de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo do CBCD aos associados que cumprirem as exigências legais e regimentais, inclusive as normas do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira – AMB, bem como atender os termos

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP

do Edital de Convocação que deverá obedecer aos seguintes princípios:

- \ I. O candidato deverá ser formado há mais de 04 (quatro) anos da data do edital;
- \ II. apresentar curriculum vitae, na forma especificada no edital;
- \ III. Submeter-se as provas escritas, de títulos e prática;
- \ IV. Apresentar declaração, na qual conste detalhadamente as cirurgias realizadas pelo candidato, conforme previsto no Edital.

\ **Artigo 94** - A inscrição deverá ser acompanhada pelo curriculum vitae do candidato, pagamento de taxa e requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Títulos de Especialistas do CBCD.

\ **Artigo 95** – O exame para concessão do Título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo do CBCD será realizado em data, horário, local e forma estabelecida pelo CBCD e constantes no Edital de Convocação.

\ **Artigo 96** - A banca examinadora da prova prática será constituída por 03 (três) Associados Titulares Especialistas do CBCD e indicados pela Comissão de Título de Especialista.

\ **Artigo 97** - A regulamentação das provas será realizada pela Comissão de Título de Especialista em seu manual e divulgada em edital.

\ **Artigo 98** – Competirá ao CBCD também emitir Certificação de Área de Atuação em Cirurgia Bariátrica e em Cirurgia Videolaparoscópica, bem como Habilitação em Cirurgia Oncológica do Aparelho Digestivo e em Cirurgia Robótica do Aparelho Digestivo, obedecidas as determinações legais, assim como as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e da Associação Médica Brasileira - AMB.



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Artigo 99 - O patrimônio do CBCD é constituído de bens móveis e imóveis, legados, doações, patrocínios e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, assim como o resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias.

Parágrafo 1º - São fontes de recurso do CBCD: Contribuições associativas; Subvenções, legados, doações, patrocínios, prêmios, auxílios, contribuições e aquisição advindas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional; Receitas patrimoniais em geral; Receitas advindas de cursos, eventos, congressos, seminários, simpósios e outros similares, bem como receitas provenientes da concessão de títulos, certificações e habilitações; Receitas advindas de publicações, anúncios e assinaturas; Recebimento por prestação de serviços em geral; Rendimentos de aplicações financeiras; Outros rendimentos de seus bens e de resultados líquidos provenientes de suas atividades estatutárias; e Outras receitas, patrimoniais ou eventuais.

Parágrafo 2º - O CBCD aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Artigo 100 - Os Associados do CBCD não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do CBCD por sua Diretoria Nacional.

Artigo 101 - É vedado ao CBCD e a qualquer dos seus órgãos envolverem-se em questões religiosas e político-partidárias.



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA
Filiado à Associação Médica Brasileira



Artigo 102 - Este Regimento Interno com as reformas e emendas aprovadas revoga os anteriores e entrar em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

São Paulo, 27 de junho de 2.024


Dr. Antonio Carlos Ligocki Campos
Presidente CBCD


Dra. Francine Voltarelli Curtolo de Souza

OAB/SP nº 185.480

Praça João Mendes, 42 - 1º andar
CEP 01501-000 - São Paulo - SP
Fones: (11) 3111-9700
26@26notas.com.br

26 Tabelionato de Notas
Paulo Roberto Gaiger Ferreira

conheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a
assinatura de:

[BRNmo3] - ANTONIO CARLOS LIGOCKI CAMPOS...

São Paulo, 23 de Agosto de 2024

(8,23 por rec)

(e): 1044AA0451834

Bruna Domingos da Silva
Escrivente Autorizado



Av. Brigadeiro Luis Antonio, 278 - 6º andar - Salas 10 e 11
CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo, SP